

L E I N° 4.067, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

AUTOR: VEREADOR CIRDILEI JERÔNIMO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE
SEGURANÇA A SEREM ADOTADOS PARA
CONFECÇÃO E ENTREGA DE CARIMBOS
DE USO PROFISSIONAL, INSTITUCIONAL E
DA ATIVIDADE EMPRESARIAL NO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.**

Art. 1º Ficam as empresas responsáveis pela confecção de carimbos, no âmbito do Município de Angra dos Reis, obrigadas a confeccionar carimbos de uso profissional, institucional e empresarial somente quando solicitados pessoalmente pelo próprio profissional, apresentando, se for profissional liberal, a comprovação do exercício profissional, ou procurador por ele ou pela instituição ou empresa, por meio de uma declaração assinada, autorizando a emissão e recebimento do referido carimbo.

Art. 2º Para comprovação de observância do disposto no *caput* do art. 1º, as empresas de confecção de carimbos manterão em suas instalações, um livro de protocolo, onde serão registradas as solicitações de carimbos da espécie e suas entregas.

Art. 3º No livro de protocolo de que trata o artigo anterior, deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data da solicitação;
- b) nome do solicitante (profissional, instituição, empresa ou procurador);
- c) apresentação e juntada de cópia de identidade profissional com o devido registro no conselho de classe ou qualquer documento idôneo que comprove a profissão ou declaração que o vincule;
- d) data de entrega do carimbo confeccionado;
- e) assinatura e identificação do recebedor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE MARÇO 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

